

215
P



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-010 Erechim – RS



CUMPRIMENTO ME/EPP

Pregão Presencial nº 195/2019

Processo: 25291/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de hora máquina (motoniveladora, caminhão caçamba, rolo compactador, trator de esteira, escavadeira hidráulica e retroescavadeira) através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios.

Interessado(a): LEONI MATILDE DALLAGNOL, CNPJ: 11.259.549/0001-11

O presente pregão teve início às oito horas do dia 24/01//2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sendo que após a realização da etapa de lances a empresa LEONI MATILDE DALLAGNOL restou vencedora dos Itens 2 (2.000,00 H) de Contratação de horas-caminhão e 5 (500,00 H) de Contratação de horas-máquina de Escavadeira Hidráulica.

Ocorre que a empresa apresentou a documentação referente ao item 7.1 alínea “d” certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com data de validade vencida. Contudo, em sessão, foi realizada diligência para conferência do documento junto ao site da Caixa Econômica Federal, onde constatou-se que a empresa encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, como demonstra a Certidão em anexo, emitida em 24/01/2020, válida até 16/02/2020.

Ressalta-se ainda que em sessão, a Pregoeira informou a situação regular da empresa ao representante, porém este se recusou a efetuar o cumprimento do documento de imediato, já que credenciou-se como ME/EPP, optando por utilizar o prazo legal para tal cumprimento. Devido a isso, abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresentasse a referida certidão, conforme item 9.11 do edital.

É preciso consignar que o Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade, logo a Pregoeira e sua equipe de apoio encontram amparo no Artigo 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, na chamada diligência, sendo que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, esta torna-se obrigatória.

Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

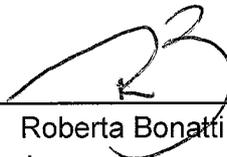
“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão,

reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Portanto, considerando que a situação fiscal da empresa perante o FGTS se encontra regular conforme conferido no dia da licitação, considerando a necessidade e urgência na contratação dos serviços de horas máquinas conforme informado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e considerando que a participação da empresa no certame a torna apta para prestar os serviços, com orientação da Diretora de Compras e Licitações, a Pregoeira acosta ao processo o documento emitido na data do certame, tornando a empresa habilitada por suprir a lacuna e cumprir com o disposto em edital.



Letícia dos Santos Prativiera
Pregoeira Oficiala



Tífani Dagostini Roberta Bonatti
Equipe de Apoio



Aliné da Costa Pietroski
Diretora de Compras e Licitações

287
f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.259.549/0001-11
Razão Social: LEONI MATILDE DALLAGNOL
Endereço: AV MAURICIO CARDOSO 81 SALA 03 / CENTRO / VIAMAO / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2020 a 16/02/2020

Certificação Número: 2020011802594102575505

Informação obtida em 24/01/2020 11:58:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br